



**EMENDA N° 20**

**PROJETO DE LEI**

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
30 43		XIII		
Redação proposta: Art. 1º.Fica alterado o inciso XIII do art. 30 do PLE 022/21, nos seguintes termos:  “Art. 30. ... .. XIII – a inclusão, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que sejam habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal e que visam fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas: a. assistência social; b. saúde; c. educação; d. proteção e defesa animal; e. meio-ambiente; f. cultura; g. esportiva; e h. comunitária.”  Art. 2º.Fica alterado art. 43 do PLE 022/21, nos seguintes termos:  “Art. 43. Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visam fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas: a. assistência social; b. saúde; c. educação; d. proteção e defesa animal; e. meio-ambiente; f. cultura; g. esportiva; e h. comunitária.”				

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa sanar a inconsistência na redação do inciso XIII do art. 30 e do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, no qual além de entidades nas de assistência social, saúde e educação, também deve incluir as áreas esportivas, culturais, comunitárias, de proteção e defesa animal e do meio-ambiente, cujas entidades possuam titulação de utilidade pública estabelecidas por leis municipais próprias.

<b>DATA DO RECEBIMENTO:</b>  / /	<b>NOME DO VEREADOR:</b>  <b>VEREADORA LOURDES SPRENGER</b>
	<b>ASSINATURA:</b>